



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

Contrato nº 259/2021

DATA: 02/08/2021
CANAL OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
2706

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ.

Contrato n.º 259/2021
Identificação: 3592021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e **CONTRATADO: Biolabore Cooperativa de Trabalho e Assistência Técnica do Paraná**, sociedade cooperativa do ramo trabalho, de caráter civil e responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.769.127/0001-19, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rod PR 488, km 63, s/n.º., CEP 85.892-000, Linha Novo Paraíso, na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. Douglas Fernando Kunz, residente e domiciliado na Rua Niterói, n.º. 1476, CEP 85.840-000, Bairro São Lucas, na Cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 7.810.014-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 033.262.989-94, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **DISPENSA N.º 112/2021**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar a recuperação e proteção de nascentes, ao longo das bacias do Município de Mercedes, atendendo o programa "BERÇO D'ÁGUA".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 17.460,00 (dezessete

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 259/2021

mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	18	unid	Serviços especializados em recuperação e proteção de nascentes. <u>Compreendendo:</u> limpeza manual da nascente, abertura de vala para escoamento da água, retirada de terra assoreada, construção da estrutura para proteção (barragem) com solo-cimento, pedras e canos. Após pronta, deverá ser desinfetada para utilização. Ainda, o plantio de mudas (árvores de espécies nativas). Obs: Os materiais e os serviços de máquinas que se farão necessários, serão disponibilizados pelo Município. O plantio das mudas (árvores nativas) são de responsabilidade do agricultor	970,00	17.460,00
Total					17.460,00

Descrição do serviço:

Os serviços deverão seguir no mínimo os itens e roteiro descritos abaixo:

- Visita a propriedade;
- Realização de vistoria prévia para agendamento da recuperação;
- Verificação *in loco* para diagnóstico;
- Orientação ao produtor sobre a proteção no entorno da nascente;
- Análise do histórico do local (vegetação existente e outras características);
- Limpeza e desobstrução do veio da água;
- Instalação de pedras para proteção interna, canos para escoamento da água, barragem de proteção e lona para cobertura das pedras para sobreposição com solo existente no local e proteção geral da nascente.
- Orientação no plantio de mudas de espécies nativas de acordo com vegetação existente,
- Treinamento e conscientização do produtor para o uso sustentável da água.
- Orientações gerais sobre o uso e manutenção das nascentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 259/2021

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.008.18.541.0007.2038 – Ações de Reflorestamento e Conservação de Água

Elemento de Despesa: 33390398201

Fonte de Recurso: 712, 505

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser executados a contar da emissão e remessa da competente Ordem de Serviço, após a assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 259/2021

obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto é de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 259/2021

responsabilidade do(a) Secretário(a) de Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 13 de julho de 2021.

LAERTON

WEBER:04530421

988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2021.07.13 15:53:18 -03'00'

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**


**Biolabore Cooperativa de Trabalho e
Assistência Técnica do Paraná
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:8863235090

0

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2021.07.13 15:53:39
-03'00'

**Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4**


**Jairo Mohr
RG nº 7.809.858-9**